



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, o artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 734, de 24 de julho de 2012 que dispõe sobre a desoneração fiscal do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI para operações vinculadas ao programa minha casa, minha vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e, especialmente a Lei Municipal nº 734, de 24 de julho de 2012,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 734/2012, em seu artigo 1º, inciso I que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a desoneração do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para contribuintes de baixa renda para os casos de financiamento de habitação popular, através do Sistema Financeiro de Habitação, mantido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, especificamente do Programa "Minha Casa, Minha Vida " do Governo Federal, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação;

**CONSIDERANDO** que os requisitos para concessão da isenção do ITBI são os mesmos para aquisição de moradia popular pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" e que a análise dos referidos requisitos pelo Setor de Tributos do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
GABINETE DO PREFEITO

Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e Lei Municipal nº 734/2012 para famílias com renda de até 3(três) salários mínimos.

§1º - A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§2º - São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:

I – que o imóvel esteja dentro do conjunto habitacional por meio do Programa Minha Casa Minha vida;

II – o mutuário disponha de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III – não possua outro imóvel no Município de Teotônio Vilela.

§3º - A isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI), ademais, do adquirente final da unidade habitacional, se estenderá também a aquisição do terreno destinado à construção de unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que se trata o art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, desde que seja protocolado, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Teotônio Vilela, devendo o pedido de isenção, ser devidamente instruído com a Declaração de Aprovação do Empreendimento para fins de inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida emitida pelo agente financeiro.

**Art. 2º** A concessão da isenção prevista na Lei Municipal nº 734, de 24 de julho de 2012, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos do §2º do artigo 1º deste decreto, por parte do setor de tributos do Município de Teotônio Vilela.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela, Alagoas, 03, de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
João José Pereira Filho

Prefeito